

LEI Nº 3.768
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 316/2019 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE RECEBEM RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de novembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.768

Art. 1º As entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres, deverão observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, e em sua regulamentação.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no “caput” refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º As entidades privadas sem fins lucrativos referidas no artigo anterior deverão divulgar, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (“internet”), as seguintes informações sobre suas atividades e resultados:

- I** – estatuto social atualizado;
- II** – ata de eleição da diretoria atualizada;

- III** – relação nominal dos dirigentes da entidade;
- IV** – remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- V** – o instrumento, na íntegra, da parceria celebrada com o Município de Santos (contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso), bem como de seus respectivos termos de aditamento, se houver;
- VI** – o plano de trabalho de cada parceria firmada com o Município de Santos, na íntegra;
- VII** – relatório mensal, por instrumento de parceria, contendo:
 - a)** os valores repassados pelo Município de Santos;
 - b)** a relação dos prestadores de serviços ou fornecedores (pessoas físicas e jurídicas) pagos com recursos repassados pelo Município de Santos, indicando o nome ou razão social, objeto da contratação, quantidades e os respectivos valores pagos a cada um.
- VIII** – os balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- IX** – as prestações de contas das parcerias, na íntegra, apresentadas ao Município de Santos;
- X** – o regulamento de compras e contratação de pessoas.

Art. 3º As informações referidas no artigo anterior deverão:

- I** – ser divulgadas de forma gratuita e independentemente de requerimentos;
- II** – ser disponibilizadas em local de fácil acesso e visível na página inicial do sítio eletrônico das entidades;
- III** – ser divulgadas em linguagem clara e de fácil compreensão;
- IV** – estar totalmente legíveis;
- V** – ser mantidas atualizadas;
- VI** – observar os requisitos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber.

Art. 4º Ficará impedida de celebrar parceria ou de receber recursos públicos do Município de Santos, para a realização de ações de interesse público, a entidade privada sem fins lucrativos que não observar o disposto nesta lei ou na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, e em sua regulamentação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de novembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2020.

MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI

*Chefe do Departamento
em substituição*